

## CONTRATO Nº 001/2021– CRESS 20ª Região/MT

Contrato de prestação de serviços de especializada em prestação de serviço de Assistência técnica em equipamentos de informática, que fazem entre si, o Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região do Estado de Mato Grosso – CRESS 20ª MT e a empresa.

**O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 20ª REGIÃO – CRESS-MT**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.350/0001-01, com sede na Rua Batista das Neves, nº 22, Ed. Comodoro, Sala 303/304, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP 78.005-190, neste ato representado por sua Presidente **Larissa Gentil Lima**, brasileira, solteira, assistente social, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Batista das Neves, nº 22, Bairro Centro, CEP 780005-190, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FATINI INFORMATICA** inscrita no CNPJ 21.216.036/0001-84, sediada na Rua Bambui (Lot Jardim União), em Várzea grande-MT, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), Odinei Fatini da Silva portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) 175.49264 SSP/MT e CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **001/2021** contrato é regido pela Lei 8.666/93 nos termos do art. 191 da lei 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante dispensa do processo licitatório com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de Empresa especializada em prestação de serviço de Assistência técnica em equipamentos de informática pertencentes a CONTRATANTE.

#### 2.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço consiste em:

- ✓ Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática;
- ✓ Atendimento dos chamados com o prazo de 24 horas;
- ✓ Suporte técnico via telefone, chat e acesso remoto;
- ✓ Configurações de rede;

- ✓ Atualização de programas entre outros;
- ✓ Troca de peças de equipamentos de acordo com a necessidade.
- ✓ Configurações de rede atualizada de programas/software/ antivírus entre outros.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na sede do CRESS 20ª REGIÃO MT localizada na Rua Leme, nº 145, esquina com a Rua do Flamengo, bairro Jardim Guanabara, em Cuiabá-MT

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA**

Não poderá ser aplicado multa, seja ao CONTRATANTE ou ao CONTRATO no possível rompimento do Contrato de Prestação de Serviço.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 12/04/2021 e término em 11/04/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

**5.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição.

**5.3.** Todas as alterações contratuais e prorrogações serão realizadas mediante celebração de termo aditivo.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTES:**

**6.1.** O Valor do contrato é de R\$ **550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**, que corresponde prestação dos serviços realizados que será pago mensalmente,

**6.2.** Despesas extras como a utilização de peças na prestação de serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

**6.3.** O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para os exercícios de 2021, na classificação: **6.2.2.1.1.01.04.04.005**

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1.** O presente de Contrato poderá ser a qualquer tempo, devendo ser avisada com no mínimo 30 dias de antecedência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93 nos termos do art. 191 da lei 14.133/2021.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência

**9.1.** O valor da prestação de serviço poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o Índice IPCA.

**Larissa Gentil Lima**  
Conselheira Presidenta do CRESS 20ª Região MT  
CRESS nº 2600

**CONTRATADA**  
**FATINI INFORMÁTICA**